

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	Protocolo de Envio de Procuração														
Enviado para MONTE ALEGRE															
OAB: 2592##SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ Nº do Protocolo: 20190823120302264 Nº do Processo: 201886101322 Data de Envio: 23/08/2019 12:03 AM Tipo de documento: Procuração - Vinculação de advogado ao processo. PROTOCOLO PENDENTE!!!															
<table border="1"><thead><tr><th data-bbox="284 981 566 1037">Descrição</th><th data-bbox="571 981 1264 1037">Anexo</th></tr></thead><tbody><tr><td data-bbox="284 1043 566 1093">Petição</td><td data-bbox="571 1043 1264 1093">2637031_CONTESTACAO_01.pdf</td></tr><tr><td data-bbox="284 1099 566 1149">Procuração</td><td data-bbox="571 1099 1264 1149">2637031_CONTESTACAO_Anexo_03-1-10.pdf</td></tr><tr><td data-bbox="284 1155 566 1205">Procuração</td><td data-bbox="571 1155 1264 1205">2637031_CONTESTACAO_Anexo_03-11-20.pdf</td></tr><tr><td data-bbox="284 1211 566 1301">Outros documentos</td><td data-bbox="571 1211 1264 1301">2637031_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-1-15.pdf</td></tr><tr><td data-bbox="284 1308 566 1397">Outros documentos</td><td data-bbox="571 1308 1264 1397">2637031_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-16-30.pdf</td></tr><tr><td data-bbox="284 1404 566 1453">Outros documentos</td><td data-bbox="571 1404 1264 1453">2637031_CONTESTACAO_Anexo_02.pdf</td></tr></tbody></table>		Descrição	Anexo	Petição	2637031_CONTESTACAO_01.pdf	Procuração	2637031_CONTESTACAO_Anexo_03-1-10.pdf	Procuração	2637031_CONTESTACAO_Anexo_03-11-20.pdf	Outros documentos	2637031_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-1-15.pdf	Outros documentos	2637031_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-16-30.pdf	Outros documentos	2637031_CONTESTACAO_Anexo_02.pdf
Descrição	Anexo														
Petição	2637031_CONTESTACAO_01.pdf														
Procuração	2637031_CONTESTACAO_Anexo_03-1-10.pdf														
Procuração	2637031_CONTESTACAO_Anexo_03-11-20.pdf														
Outros documentos	2637031_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-1-15.pdf														
Outros documentos	2637031_CONTESTACAO_Anexo_01_compressed-16-30.pdf														
Outros documentos	2637031_CONTESTACAO_Anexo_02.pdf														

imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALEGRE/SE

Processo: 201886101322

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JEFERSON DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/06/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/10/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 03/10/2017 após 4 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 11/06/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante **CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR** da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO** e o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Cumpra esclarecer, o BO não elaborado no momento do acontecimento constitui-se de uma mera declaração do comunicante. A declaração de atendimento médico, por seu turno, também se baseia exclusivamente nas informações prestadas pelo interessado, seguindo a mesma lógica acima destacada em relação ao registro do acidente. Bem como os documentos juntados aos autos, noticiadores da ocorrência de acidente de trânsito, são elementos produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância que não a de ter se envolvido em um acidente de trânsito!

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício a Clínica de Urgência e Emergência Marieta Souza Andrade, no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, e seja expedido ofício também a Delegacia de Polícia de Porta da Folha na qual fora registrada a ocorrência a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/05/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSE JEFERSON DE SOUZA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03303
CONTA: 000000032953-0

Nr. da Autenticação 3FPEZA29A8808720

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **11/06/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslinde da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, conseqüentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo

certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PAGAMENTO INTEGRAL

A parte Autoral tenta levar a erro o atento Juiz *a quo*, pois, percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 04/06/2012, tendo recebido da Seguradora, valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) referente a regulação administrativa de nº. 2012259222 que se refere ao pagamento de verba indenizatória seguro DPVAT.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Assim, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Sendo assim, não há que se falar em hipótese de condenação devido ao valor indenizatório não poderá ultrapassar o valor de R\$ 13.500,00.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MONTE ALEGRE, 20 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE JEFERSON DE SOUZA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MONTE ALEGRE**, nos autos do Processo nº 00012058120188250060.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180192640 **Cidade:** Porto da Folha **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE JEFERSON DE SOUZA **Data do acidente:** 01/06/2017 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/05/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: QUADRO DE ALTERAÇÕES COGNITIVAS, CEFALÉIA PÓS TRAUMÁTICA

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANALISE MEDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL RESIDUAL EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00

PRESTADOR

Líder- Serviços AMD

Nome do médico: MARCELO TERRIGNO

CRM do médico: 52.55920-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/05/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE JEFERSON DE SOUZA

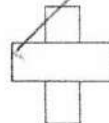
BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000032953-0

Nr. da Autenticação 3FFE2A29A8808720

15 FEV 2018



CLINICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS
MARIETA SOUZA ANDRADE

Paciente: João Jefferson Souza Data: 01/06/2017

Hora: 17:27 Sexo: Masc ☒ .Fem. ☐

Data de Nascimento: 14/06/1991 Idade: 25 anos

RG: 2638774-3

Endereço: Rua Serinda

Mãe: Maria Zélia Melo Souza

Profissão: lavrador cartão do sus: _____

BUSCA ESPONTÂNEO ☐ ENCAMINHAMENTO ☐ SAMU ☐

Queixa Principal: _____

Histórico Progresso: ☐ DM ☐ CARDIOPATIAS ☐ DHAS ☐ ETILISTA TABAGISTA ☐

Alergias: _____

Outros: _____ Dados Vitais: _____

P.A. 140/80 x 80 FC: _____ Tax: _____ FR: 38 Glicemia: _____ SPO: 96 PESO: _____

Enfermagem (Ass. Carimbo) _____ Hora da Class.: _____

Transferência Para: _____

Internado: SIM ☐ NÃO ☐ Hora Atend. _____ Hora da Alta _____

Data: ____/____/____

Atendimento Médico

DATA	HORA	ANAMNESE
		<i>pac - alcoolismo histórico de consumo com abstinência do uso de concomitante Glaxo B. + CC</i>

Diagnóstico:
Cid: _____

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO/ EVOLUÇÃO MÉDICA
		<i>1096 1.500ml</i>
		<i>1096 1.000ml</i>
		<i>1096 1.000ml</i>
		<i>1096 1.000ml</i>

Adm. 200ml de 5% dextrose + AD. EV.
+ AA 60 x 0.5 amp
1000ml de 5% dextrose + AD. EV.
140 x 90 mm Hg.

Angela Aguiar Steves Costa
T. 667571

18:20: 120 x 80 mm Hg.

contato Dr. Edinaldo Henri Mouton
Otonedo Sauer.

Dr. Agamenon Gomes Jr.
Clínica Médica / Urgência
CRM-SE 3856

19:20

72 18

72 72

sat 99

~~sat~~

Monte Alegre
Velho Vento
De Bonobato

15 FEV 2018

2

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Jose Jefferson de Souza
DATA DA ENTRADA: 02/06/2017
DATA DA SAÍDA: 12/06/2017

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA (X) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de capotamento, deu entrada no HUSF em Glasgow 8, trazido pelo SSMU sob protocolo, intubado, permanecendo na Sala Vermelha em observação. As Tomografias do Crânio e da Coluna cervical não apresentaram alterações. Houve melhora do quadro neurológico, foi extubado, apresentando na evolução desorientação e dificuldade de deambular. Queixou-se de dor no ferimento sendo solicitado RX que não revelou fraturas. Obteve alta em 12/06/17.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Hemograma, glicose, ureia, creatinina
Tomografia do Crânio e da coluna cervical
Gaseometria arterial
Coagulograma

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Jose Macedo Lima - CRM 5144
Dr. Breno Barbosa M. Oliveira - CRM 2993
Dr. Eduardo Franco - Médico
Dr. Bruno A. O. Pereira - CRM 5291
Dr. Esteban Albizuri - CRM 2924
Dr. Bruno Rangel - CRM 5263

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 21 de AGOSTO de 2017

[Assinatura]

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Dra. Selma T. de C.S. Montalvão
Pediatra
CRM 1532

15 FEV 2018

2-07

MS/DASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1543017
CNS:DATA: 02/06/2017 HORA: 01:31 USUARIO: TSANTOS
SETOR: 04-PS VERMELHA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE JEFERSON DE SOUZA
 IDADE.....: 25 ANOS NASC: 14/06/1991
 ENDEREÇO.....: POVOADO VACA SERRADA
 COMPLEMENTO....: 700602989611567 BAIRRO:
 MUNICIPIO.....: PORTO DA FOLHA
 NOME PAI/MAE...: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
 RESPONSÁVEL....: MARIA ROSANIA DE SOUZA/ESPOSA
 PROCEDENCIA...: PORTO DA FOLHA
 ATENDIMENTO....: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
 CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

LAUDO ENVIADO
 PS ☒ Internamento
 16/06/2017
 Setor de Faturamento HUSE-SEPSA

DOC....: 20057743
 SEXO...: MASCULINO
 NUMER...: 2
faturado
PS - Admão

UF: SE - CEP....: 49800-000

/MARIA ZELIA DE MELO SOUZA

TEL....: 7999967907

2

PA: [] X mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] TO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] L TOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLA MAUS TR. : [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DA A PRIMEIROS SINTOMAS:

Vide admão

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Dr. José Manoel Lima
 Médico
 CRM - SP 5144

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Maria Rozania de Souza

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

03h

Paciente trazido pelo SAMU devido a lesão de vias aéreas, Glasgow: 08 em 08. No momento não há emolação, sob VM/IOF, aguardando exames de raios X para definir lesões.

ARF: Grossa, em uso de VM/IOF

Abdomen: Flácido, mas com ruídos diminuídos de RNC

cd: Aguardando radiografia

Aguardando USG FAST

Solicitado Aval. do U-Buco-Maxilo-facial.

Dr. José Torres Neto
Médico
CRM 4808

02.06.17

Dr. Carlos

Paciente masculino queixando-se de dor neurológica. GEM 08, pupilas isocóricas em VM, estável hemodinamicamente. FC 86, pulso cheio, pele quente e seca, PA 134 x 92

Ext: plano, flácido, indolor e insensível

cd: Em conduto ureteral no momento
Aguardando FAST

para Prática
CRM
5198

Dr. José Torres Neto
Médico
CRM

15 FEV 2018

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

LAUDO ENVIADO
☒ PS ☐ Internamento
16/06/2017
Setor de Faturamento HUSE-SFPSA

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 154118
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE JEFERSON DE SOUZA
Documento.....: 26387743 Tipo :
Data de Nascimento: 14/06/1991 Idade: 25 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Nome da Mae.....: MARIA ZELIA DE MELO SOUZA
Endereco.....: POVOADO VACA SERRADA 700602989611567
Bairro.....: Cep.: 49800-000
Telefone.....: 79999679022
Município.....: 2805604 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1543017
Clinica.....: 915 - PS VERMELHA
Leito.....: 999.0014
Data da Internacao: 02/06/2017
Hora da Internacao: 01:41
Medico Solicitante: 023.274.961-28 - ALEJANDRO MIGUEL RODRIGUES ENCINAS
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

Fundação
Hospitalar
de Saúde

13.06.2017

NOME
DIA
LUGAR

Paciente contactuante, um BEG, sem nome, queixas
no momento. N/A de natureza

Ad: XPM. /
Ao amb. ext. /
Netmo Vasconcelos de Menezes
MEDICO
CRM: SE 3445

S/N

S/N

SOS

SOS

SOS

10

Held, 10 gotas, 10 de 8/8 Horas
Alto hospitalar.

Netmo Vasconcelos de Menezes
MEDICO

28 08 14

Assinatura



Fundação
Hospitalar
de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

5

Nome do Paciente: José Jefferson de Souza

Página

Idade: 25

Sexo: M

Unidade de Produção: Aéc Vermelho

Leito: 04

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	Enfermagem	HISTÓRICO
02/06 2017	11:50	Paciente com diagnóstico de TCE grave, em ventilação mecânica, uso de SNO aberta. Com SVD apresentando 50 ml de diurese. Arterio-pressão 115/80, sem sedação. Sem intervenções até o momento. Segue sob os cuidados da equipe multidisciplinar.	

02.06.17	14:45h	Pela Fisioterapia: Pde em uso de SVD, modo PCV (P _{insp} =13; P _{exp} =20<14; FR=11 rpm; PEEP=6-14). Alvo agitado. O MP adequado para de extubação. Realiza Hx+TH3 (capno graf. Vol. de troca) espina e punção em TOT e via oral) + Pde responde a comandos + Pde eleva c/ extubação e c/ suco + instalo M.V e/ka de 50% + PF2 (Pfauln). Deixo o pte c/ SpO ₂ =98% e aos cuidados da equipe horizontal.	Conen 279.93:
		Amanda Louisa S. Rose Fisioterapeuta	

03/06/17
As 08:15

Evolução Médica

Paciente vítima de capotamento, trazido pelo SAMU com ECG de 8. Hoje encontra-se sonolento, sedado com fentanil e domnamid. Pelo ECG, hoje encontra-se em 10 (E4 V2 M4), em ventilação espontânea, sem uso de droga vasotensora. Diga, Exala de Romney 3 (Desperta brevemente com estímulo verbal ou glacial). Em uso de SVD para controle de diurese.

Avaliações:

Neurocirurgia → Sugere reavaliação e observação nos próximos 12h. TC de crânio a basal sem alterações.

Parâmetros clínicos:

• A glicose: 110-88

• APAS: 131-168

• A PAD: 80-105

• A FR: 12-18

• A Set O₂: 97%-98%

• A Diurese: 300-2000.

PA: 144/80 mmHg; FC: 127 bpm

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA: 03/06/17 HORA: HISTÓRICO

Ao exame: MEG, AAA, pupilas reativas e com midríase. Levemente fotofóbicas bilateralmente. Corado. AR: MVT, sem ruídos adventícios. ACV: Bulhos Rítmicos e normofonéticos em dois tempos. Abdome: Plano, flácido, RHT, sem ressonância. Extremidades: Sem edemas de MMII e com boa perfusão e bem aquecidas.

Exames Laboratoriais 02/06/17

Ureia: 21 Ca^{++} : 8,5
 Na: 140
 K: 4,5 PLT: 318.000
 creat: 0,78
 leuco: 22,6
 neut: 87%
 Hb: 13,7
 HT: 41,7

Conduta: Sabido Exames Laboratoriais
 Acompanhamento da Neurocirurgia
 Acompanhamento da Cirurgia Geral
 Ped: Cliverton Oliveira

16 17h # Pelo Plabac - Evolução Clínica Med.

TCE

③ Paciente com boa evolução clínica extubado às 48h. Coluna estável, sem sinais de instabilidade. Sem intercorrências no período.

② Rtg, cerck, hidratação, analg, acic, apbíl
 Neuro - EEG 14 lucido, nível de consciência, com orient.
 AP-MV@ BCSSEA AC-PCR 2T 55
 Abd - NDN ext - fôndora @ pulso

④ TCE com boa ev. clínica

⑤ Alta p/ Verde TRAUMA

Esteban Albizuri

México
 CRM 173000

ÁREA VERMELHA

ADMISSÃO VERMELHA

PACIENTE	Jose Jeferson de Souza				IDADE		DATA	02/06/2017
LEITO	4,0	PRONTUÁRIO	1543017	ORIGEM	ARACAJU			
PLANTÃO	Noturno	MÉDICO	José Marcel					

1.0 - HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente trazido pelo SAMU 192 em protocolo PHTLS como vaga zero, vítima de capotamento admitido na UPA de Monte Alegre com ECG 08. Recebo paciente intubado, em uso de colar cervical com prancha longa, e acesso venoso periférico com sedativo (dormonid + fentanil). Já realizada TC de crânio e cervical.

2.0 - EXAME FÍSICO

A: TOT, colar cervical
B: MV + AHT, sem R/A. SAT: 99%
C: Adbome flácido. Pelve estável. PA= 160x90 mmHg/ FC=113bpm
D: ECG de 03; RASS -5. Pupilas isocóricas e fotorreagentes
E: sem sangramentos ativos

3.0 - EXAMES COMPLEMENTARES

Radiografia de tórax + tipagem sanguínea + laboratório

4.0 - DIAGNÓSTICO

Politrauma

5.0 - CONDUTA

- Sol. Laboratório + tipagem sanguínea
- Tendo colher gasometria arterial
- Av Cirurgia geral
- Av NCR

Dr. José Marcel J. F. Lima
Médico
CRM-SE 4144

02/06/17 + NCR

⊕ Paciente agitado - r em bcs OST
(hidroab)/Rumney Ob; pupilas
(2+ 12+)

⊕ TC de crânio/cervical e ultrassom
crânio

⊕ C.O.: Observação / Rumney Ob em 12h

Dr. Bruno Rangel
PRM - Neurocirurgia
CRM-SE 5263

02/06/17 # CM # 1 as 1, 4

Paciente bem acoplado à VM (TOT), sedado (Ramsay 6), isocórico, AANH, corado, estável s/ DVA;

MV @ s/ RA

RCR 27 BWF s/s

Abd. flácido

Ext. s/ edema, TEC < 3 seg

Cond.: ① Desmame da sedação → extubar?

02/06/17 Fisioterapia

Malcon M. Pinho
Médico
CRM 43651 SE

Paciente em uso de sedação padrão a 30 ml/h, desoxigenação no leito, el período de agitação, em VM via TOT modo Pw (fide: 30% Tm: 1.2s R 20 Resp6 Pl: 12/12) acomodado a Pl programada. VM el filtro sujo. AP: MV @ el xoncos bilaterais. el posicionamento no leito, manobras desobstrutivas, TH B (peg a mod. vol. de sic. NP se mupuse), balão de VAS e VO, troca filtro a esquerda, 1 fide pl 21% (barada na GSA), observo

Jeyra de Oliveira
Dra Joyce de O. Silva
Fisioterapeuta
CREATO 7: 111356-7

Nome do Paciente:

João Jefferson de Souza

Página

Idade: 25A

Sexo: M

Unidade de Produção:

Verde Tumor

Leito:

14

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
06/06/17		→ Paciente vítima de acidente de carro, com politrauma e TCE. Acordado, consciente, verbalizando, e/ou queixa de dor no tórax, ombro e/ou. APD BANT APD MIA PAD 160 x 100 mmHg. -x Ra <i>Dr. Eduardo Frazão</i> Médico
04/06/17	10:40h	Paciente reabilitado. Glasgow = 15. TC de crânio sem alterações. TC cervical sem alterações. CP 17 - Alta de NCU <i>Dreno Barbosa Martins Oliveira</i> Neurocirurgião CRM/SE 2993 CPF: 995.261.905-72
7/6/17		NEUROLOGIA NÃO COMPLETA MOTO DA DE FLEXÃO DA C.M. TM SOLICITADO DE DO NEUROLOGIA VITO PRONTO SEU ÚLTIMO DE POLITRAUMA 2 TCE DI DITO DO NEUROLOGIA

DATA	HORA	HISTÓRICO
09/06/17	13:00	* In. Geral * Paciente vítima de acidente auto-hipostático, no dia 08/06/17. Dem entrada na UVA com lesões múltiplas e graves. Realizado o momento da admissão FAST (-) recebendo alta da UVA, no dia 09/06, sendo transferido para UVA de Hematologia. Exame: Paciente desorientado, anictico, asintótico, Glasgow: 14 AR: MV (+) R - RA ABD: flácido, indolor, sem distensão RHA (+) Paciente apresentando perda de força muscular em MMSS, MMII. cp. Alta da cir. geral Realizada a da NCR e ortopédia
09/06/17		Paciente acamado, por problemas problemas as Solicitações, exames aférricos, repouso. difficuldade na deambulação repouso de 24h no MIE. Acq BRNF APA MV (+) PA 125 x 75 mmHg. Dr. Eduardo F. Silva Ortopedia e Traumatologia CRM 300
09/06/17		* ORTOPEDIA * Paciente, vítima de TCE, apurad da - ingal de gesso * por d. mm. Col. Solu. RX (Análise) Dr. Renato L. da S. Vasconcelos Ortopedia e Traumatologia CRM-SE 1211

5 FEV 2018

Sobre José Jeferson de Souza RG: 26387743 SSP-SE

Foi submetido a exame clínico em 19/06/2017 com histórico recente de internamento hospitalar devido politraumatismo. Queixava-se de cefaleia intensa e dor no lado direito do tórax. Havia predomínio, no exame físico, de sintomas extrapiramidais pelo uso de haloperidol.

Houve TCE e fraturas de arcos costais. Foi medicado e apresentou evolução favorável. Em 16/08/2017 não apresentava sinais neurológicos de complicações.

Aracaju, 14 de DEZEMBRO de 2017



ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Dr. Luiz Carlos Andrade
Medicina Interna
CREMSE 440

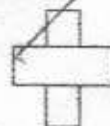
245444N 209000



MONTE
Governo Partecipativo

Comprovante de serviço nº: _____

SUS



CLINICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS
MARIETA SOUZA ANDRADE

Paciente: 4050 - LUIZ CARLOS SOUZA 21/04/2017 Data: 01/06/2017

Hora: 17:27 Sexo: Masc ☒ Fem. ☐

Data de Nascimento: 14/06/1994 Idade: 25 anos

RG: 2638774-3

Endereço: Rua ...

Mãe: Maria Zelia de Almeida

Profissão: Jornalista cartão do sus: 094.104.000

BUSCA ESPONTÂNEO	☐	ENCAMINHAMENTO	☐	SAMU	☐
------------------	--------------------------	----------------	--------------------------	------	--------------------------

Queixa Principal: _____

Histórico Progressão: ☐ DM ☐ CARDIOPATIAS ☐ DHAS ☐ ETILISTA TABAGISTA

Alergias: _____

Outros: _____ Dados Vitais: _____

Two 80 - 27000

P.A.: _____ F.O.: _____ P.C.: _____ T.A.: _____ F.R.: _____ Glucemia: _____ SPO₂: _____ PESO: _____

Enfermagem (Ass. Carimbo) _____ Hora da Class.: _____

Transferência Para: _____

Internado: SIM ☐ NÃO ☐ Hora Atend. _____ Hora da Alta _____

Data: ____/____/____

Atendimento Médico

DATA	HORA	ANAMNESE
		paciente com dor abdominal em hipogastrio, com relato de melhora com o uso de analgésicos. Exame físico: sem alterações significativas.
Diagnóstico:		
Cid:		
DATA	HORA	PRESCRIÇÃO/ EVOLUÇÃO MÉDICA
		1. 500mg de Ibuprofeno 2. 100mg de Ranitidina 3. 100mg de Omeprazol

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Jose Jefferson de Souza

DATA DA ENTRADA: 08/06/2017

DATA DA SAÍDA: 12/06/2017

INTERNAMENTO:

PS (X)

ENFERMARIA (X)

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de capotamento, deu entrada no HUSF em Glasgow 8, trazido pelo SIMU sob protocolo, intubado, permanecendo na Sala Vermelha em observação. As Tomografias do Crânio e da Coluna cervical não apresentaram alterações. Houve melhora do quadro neurológico, foi extubado, apresentando na evolução desorientação e dificuldade de deambular. Foi realizado de novo no ferido sendo solicitados que não revelou fraturas. Obteve alta em 12/06/17.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Hemograma, glicose, ureia, creatinina

Tomografia do crânio e da coluna cervical

Gasometria arterial

Coagulograma

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. José Macedo Lima - CRM 5144

Dr. Breno Barbosa M. Oliveira - CRM 2993

Dr. Eduardo Franco - Médico

Dr. Bruno A. O. Pereira - CRM 5291

Dr. Esteban Albizuri - CRM 2924

Dr. Bruno Rangel - CRM 5263

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 21 de AGOSTO de 2017

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Dr. Sérgio T. de C. Bastião
Médico
CRM 1532

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

03h
Paciente trazido pelo SAMU devido a capotamento de veículo, Glasgow 08 em ano. No momento segue em sala de observação, sob VM/IO2. Aguarda avaliação de neurologista para início de bolus.

Ao RF: Grosse, em uso de VM/IO2

Abdomen: Flácido, moles, sem prejudicado de dor
- RVC

ed. Aguarda Radiologia

Aguarda USG Fast.

Sobito Aval. do Gin Buro - Médico psol.

Dr. José Torres Neto
Médico
CRM 4800

Dr. José Torres Neto
Médico
CRM

02.06.16

Dr. Carlos

Paciente mantém quadro de neurologia, GIN/01, pupilas isocóricas em VM, intervalos hemodinamicamente FC 86, pulso cheio, pele quente e seca, PA 134 x 92

Muc. planas, flácidas, incluído a palpação

em uso de ventilação mecânica no momento

Aguarda FAST

Dr. Paulo
CRM
5198

27 ABR 2018 27/04/2018

A-07

MS BRASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1543017

DATA: 02/06/2017

HORA: 01:3

USUARIO: TSANTOS

CNS:

SETOR: 04-PS VERMELHA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE JEPERSON DE SOUZA

IDADE: 25 ANOS

NASC: 14/06/1991

ENDEREÇO: POVOADO VACA SERRADA

COMPLEMENTO: 700602989611567 BAIRRO:

MUNICIPIO: PORTO DA FOLHA

NOME PAI/MAE: MANOEL MESSIAS DE SOUZA

RESPONSÁVEL: MARIA ROSANIA DE SOUZA/ESPOSA

PROCEDENCIA: PORTO DA FOLHA

ATENDIMENTO: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

CASO POLICIAL: NAO

PLANO DE SAUDE: NAO

TRAUMA: NAO

ACID. TRABALHO: NAO

VEICULO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [

X

mmHg

PULSO: [

TEMP.: [

PESO: [

EXAMES COMPLEMENTARES:

TO X

SANGUE

URINA

OR

ECG

[] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOL

MAUS TR.

[] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DA A PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

Dr. José Manoel de Lima
CRM-SP 5144

CID:

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAÍDA:

SAÍDA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APÓS 48HS

[] FAMILIA [] IME [] ANA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

5 FEV 2018

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

LAUDO ENVIADO
PS Internamento
16/06/2018
Setor de Faturamento HUSE-SFPSA

FICHA DE INTERNAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 154118
Número do CNS...: 000000000000000
Nome...: JOSE JEFFERSON DE SOUZA
Documento...: 26387743 Tipo...:
Data de Nascimento: 14/06/1991 Idade: 25 anos
Sexo...: MASCULINO
Responsável...: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Nome da Mãe...: MARIA ZELIA DE MELO SOUZA
Endereço...: POVOADO VACA SERRADA 700602989611567
Bairro...: Ser.: 49800-000
Telefone...: 79999679022
Município...: 2805604 - SE
Nacionalidade...: BRASILEIRO
Naturalidade...: SERGIPE

DADOS DA INTERNAÇÃO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1543017
Clínica...: 915 - PS VERMELHA
Leito...: 999.0014
Data da Internação: 02/06/2017
Hora da Internação: 01:41
Médico Solicitante: 021.274.961-28 - ALEJANDRO MIGUEL RODRIGUES
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico...: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Aten. Realizado:
Dt. Hr. Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
- 1º Principal:
- 2º Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

ASL-0056929/18
rodrigo.oliveira.pd.209
6
27/04/2018 09:22:50

ASL-0056929/18
rodrigo.oliveira.pd.209
6
27/04/2018 09:22:50

Nome do Paciente: José Jefferson de Souza

Página

Unidade de Produção: AUC Mulheres

Idade: 25

Sexo: M

Leito: 04

Nº do Prontuário:

DATA: 02/06/2017 HORA: 14:50
Enfermagem: HISTÓRICO
Paciente com diagnóstico de TCE grave, em ventilação mecânica por uso de SNO aberta. Com SVD apresentando 50 ml de drenagem. Arteriais pulso 1150, sem sedação. Sem intervenções até o momento. Segue sob os cuidados de equipe multidisciplinar.

02/06/17 14:45h Pela Fronteira.
Paciente em uso de SVD, modo PCV (T_{low}=-1); P_{low}=20 cmH₂O; FR=11 rpm; (P_{peak}=30-40). Alvo O₂ saturado. UH₂ SVD aberta, único de intubação. Realiza H₂+P₄3 Copias pos. Vol. de secreção espessa e persistente em T₄ (via oral) + Paciente responde a comandos + Paciente levanta c/ intubação e c/ sucesso + Instalação NIV c/ taxa de 50% + PF₂ (P₄ pulso). Deixa o paciente c/ SpO₂=97% e sob os cuidados da equipe horizontal.
Amanda Lourenço S. Rêgo
Fronteiriça

03/06/17

As 08:15

Exatidão Médica

Paciente vítima de capotamento, trazido pelo SAMU com ECG de 8. Hoje encontra-se consciente, sedado com fentanil e dormiente. Pela ECG, hoje encontra-se em 10 (E4 V2 M4), em ventilação espontânea, sem uso de droga vasopressora. Vago, Exala de Rombo glaucos. Em uso de SVD para controle da diurese.

Análises:

Neurocirurgia -> Sugere reavaliação e observação nos próximos 12h. TC de crânio a nível da base.

Parâmetros clínicos:

• A glicose: 110-88

• PAS: 131-168

• PAD: 80-105

• A FR: 12-18

• A Sat O₂: 97%-98%

• A Diurese: 300-2000

PA: 144/80 mmHg; FC: 127 bpm

DATA: 08/06/17

HISTÓRICO

At exame: MEG, AAA, pupilas isocóricas e com
midríase. Levemente fotofóbicas bilateralmente. Corado.
AR: MV+, sem ruídos adventícios.
ACV: Bulhos Rítmicos e normofonéticos em dois tempos.
Abdomen: Plano, flácido, RM+, sem ressonância.
Extremidades: Sem edemas de MMII e com boa
perfusão e bem aquecidas.

Exames Laboratoriais

02/06/17

Ureia: 2,1 Ca^{++} : 8,5
Na: 140
K: 4,5 Plt: 348.000
Creat: 0,78
Lact: 22,6
Hem: 87,1
Hb: 13,7
HT: 41,7

Conduta: Sabendo Exames Laboratoriais
Acompanhamento da Hemodinâmica
Acompanhamento da Permeabilidade
Ad: Cliverton Oliveira

17h

Pelo Plástico - Evolução Clínica Med.

TCE

- ① Paciente com boa evolução clínica extubado às 48h. Coluna
corbeteada, apneia em CPAP. Fi. c/ 100% O₂.
Sem intercorrências no período.
- ② Rg, erect, hidratado, euc, glic, afebril.
Veno-EGG 14. Mucosa oral e digestivo, descolado, com bolhas.
AP-MV@ BUSSEA AC-PCR 2T e 3T
Ate-NDW ext-Paralisa o pulso

④ TCE de boa ev. Clínica

⑤ Alta p/ Verde TRAUMA

Esteban Albizun

[Assinatura]



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

**ÁREA
VERMELHA****ADMISSÃO VERMELHA**

PACIENTE	Jose Jeferson de Souza			IDADE		DATA	02/06/2017
LEITO	4,0	PRONTUÁRIO	1543017	ORIGEM	ARACAJU		
PLANTÃO	Noturno	MÉDICO	José Marcel				

1.0 - HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente trazido pelo SAMU 192 em protocolo PHTLS como vaga zero, vítima de capotamento admitido na UPA de Monte Alegre com ECG 08. Recebo paciente intubado, em uso de colar cervical com prancha longa, e acesso venoso periférico com sedativo (dormonid + fentanil). Já realizada TC de crânio e cervical.

2.0 - EXAME FÍSICO

A: TOT, colar cervical
B: MV + AHT, sem R/A. SAT: 99%
C: Adbome flácido. Pelve estável. PA= 160x90 mmHg/ FC=113bpm
D: ECG de 03; RASS -5. Pupilas isocóricas e fotorreagentes
E: sem sangramentos ativos

3.0 - EXAMES COMPLEMENTARES

Radiografia de tórax + tipagem sanguínea + laboratório

4.0 - DIAGNÓSTICO

Polltrauma

5.0 - CONDUTA

- Sol. Laboratório + tipagem sanguínea
- Tendo colher gasometria arterial
- Av Cirurgia geral
- Av NCR

Dr. José Marcel
PRM - Neurologia
CRM-SE 6263

02/10/17 + NCR

Pacient agitado - a m bcs OST
(sidrób)/Rumney Ob; pupilas
(2+ 12+)

TC de crânio / cervical e ultrassom
crânio

CC: Obsessão / Rumney m 12h

Dr. Bruno Rommel
PRM - Neurologia
CRM-SE 6263

02/06/17 # CM # 1 as (u

Paciente bem acomodado à sala (TOT), sedado
(Ramsay 6), isocórico, AAAH, corado,
estável S/D/A;
MV@ S/RA
RR 27, 3NF S/S
Abd. flácido
Ext. S/ edema, TEC < 3 seg

Cond.: ① Desmame da sedação → extubar?

02/06/17 Fisioterapia

Melcon M. Pinto
Médico
CRM 43867 SE

Paciente em uso de ventilação padrão a 10 ml/kg desengonhado no leito,
el período de agitação, em VM via TOT modo PEEP (Fili: 30L Turno 12 h 20 Supr
Fl. 12/12) acomodado a Fl. propiamed. VM el filtro sujo. AP: MV ④ el
riscos dilatares. el posicionamento no leito, manobras desobstrutivas, TH B
(peg a mod. rot. de ve. HP se mupense), balão de VAS e VO, troca
filtro e traqueostomia, S. fili. 24% (banhada na GSA), dentro

Jeane de Oliveira
Fisioterapeuta
CRM 7.111255-7

Nome do Paciente:

Paulo Roberto de Souza

Página

Unidade de Produção:

Unidade de Produção

Leito:

14

Nº do Prontuário:

Idade:

25A

Sexo:

M

DATA

HORA

HISTÓRICO

06/06/17 - Paciente vítima de acidente de carro,
com politrauma e TCE. Acidente,
consciente, imobilizado, e guias de ar
no tórax, eufonia oral.

Act BNF

APD MUA

PAD 160 x 100 mmHg.

* Pa

Dr. Eduardo Frazão

04/06/17

10:40h

Paciente reestabilizado.

Glasgow 15.

AC de corno sem alterações.

R. corno sem alterações.

CP-17 - At de NCA

Dr. Eduardo Frazão
CRM/SE 2993
CPF: 995.261.965-72

7/6/17

Neurologia

APR COMPTA FRA

MOTIVO DE A FOLGADO DA

C.M. TA SINTOMAS DE DA NEUROS

VITIS PRIMEIRA SEM ÚLTIMO DE POLÍCROMA

A TCE

DI DIA DO NEUROS

DATA	HORA	HISTÓRICO
07/06/17	13:00	+ lin. Geral + Paciente vítima de acidente auto-rodoviário, no dia 07/06/17. Demorou a ser socorrida, apresentando lesões traumáticas. Foi admitida no Pronto-Socorro FAST (-) recebendo alta da emergência, no dia 09/06, sendo transferido para unidade hospitalar. Do exame: Exame físico: sem alterações, assimétrico, Glasgow: 14 AK: MV (+) RA ABD: flácido, sem alterações, RM (+) Exame de urina: sem alterações, urina normal MMSS, MMII. Ex. Alta da cir. geral Exatidão dos dados de VCR e sites pedon
09/06/17		Paciente em estado de choque, com alterações na Sístole, frequência cardíaca, respiração, dificuldade na oxigenação, após 02 ME ME. Aca BPNF APA MV (+) PA 125 x 75 mmHg.
09/06/17		+ ORTOPEDIA + Paciente com TCE, apresentando lesões de grau 1 e 2. Ex. Sólido RX (sem alterações)

5 FEV 2018

Sobre José Jeferson de Souza RG: 26387743 SSP-SE

Foi submetido a exame clínico em 19/06/2017 com histórico recente de internamento hospitalar devido politraumatismo. Queixava-se de cefaleia intensa e dor no lado direito do tórax. Havia predomínio, no exame físico, de sintomas extrapiramidais pelo uso de haloperidol.

Houve TCE e fraturas de arcos costais. Foi medicado e apresentou evolução favorável. Em 16/08/2017 não apresentava sinais neurológicos de complicações.

Aracaju, 14 de DEZEMBRO de 2017

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Av. Hermes Fontes, 1536
CEP: 49045-760 | Aracaju - SE
79.3207 4440 | 3217 1499
drluizcarlosandrade@gmail.com

Medicina Interna



Uniccat

CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA ESPECIALIZADA

27 ABR 2018

Relatório

O paciente José Jefferson de Souza sofreu Traumatismo Crânio - Encefálico (TCE) em junho/2017, permanecendo na UTI de HUSE, em coma, durante 30 dias.

Em consequência desse acidente o paciente permaneceu até hoje com Déficit Cognitivo Moderado, que dificulta a capacidade laborativa e reduz a qualidade

Av. Gonzalo Roemberg Leite, 1813 - B. Índio Palentim - CEP: 49.045-280 - Aracaju/SE
Tel: 79 2106 4100 / 2106 4199 - www.uniccat.com.br - uniccat@uniccat.com.br

de vida. Encontra-se em uso
de medicação controlada e
acompanhamento neurológico.
A Ressonância Magnética de
crânio realizada em 16/06/18
revelou vários focos de sinais
de lesão cerebral.

Araçáju 02/04/2018

Patricia Frede

Dra. Patricia Frede Garcia de Sá
NEUROLOGISTA
CRM 1.554

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180192640 **Cidade:** Porto da Folha **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE JEFERSON DE SOUZA **Data do acidente:** 01/06/2017 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/05/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: QUADRO DE ALTERAÇÕES COGNITIVAS, CEFALÉIA PÓS TRAUMÁTICA

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANALISE MEDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL RESIDUAL EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00

PRESTADOR

Líder- Serviços AMD

Nome do médico: MARCELO TERRIGNO

CRM do médico: 52.55920-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/05/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE JEFERSON DE SOUZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000032953-0

Nr. da Autenticação 3FFE2A29A8808720

NIRE (DA SEDE DA FILIAL OU RENOVO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tips for Success

Sociedade anônima

Private Entrepreneurship

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento:

00003131303 . 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479.6

SEGURODORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salto(s): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIGER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEVAT S/A

NIRE: 333.0428479-6 Protocolo: 30-2018/327153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/01/2016 SOB O NÚMERO 0000714905 e demais constantes do texto de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFD94856AFAD85ECF8FFD5CF68740F293F496AFDAB0E1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.j.gov.br/servicos/channeladigital>. Informe o n.º de protocolo.

Page 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

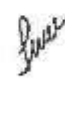
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

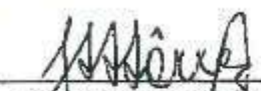
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

12

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896509


Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

convocada.

13/18



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

14/11



4596511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/14

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/7



4888813

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo R. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4886514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4258515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

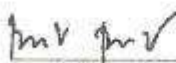
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/4



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

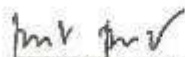
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9300

ADB2B590
088674

Pecanheiro por AUTENTICAÇÃO as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000529453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TJ-FUNDOS

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total

ECIP-54091 HDE, DEL-56882 ORS

Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitapublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.2% Escrevente
: CTR-46062 série 09077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 9.985/04

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

